Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 271/2024

PROCESSO TC/MS	**:**	TC/3635/2024
PROTOCOLO	**:**	2325624
TIPO DE PROCESSO	**:**	PROCEDIMENTO LICITATÓRIO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ÓRGÃO	:	MUNICÍPIO DE CORUMBÁ / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JURISDIONADO	**:**	BEATRIZ SILVA ASSAD
INTERESSADOS	**:**	1. CIRÚRGICA PARANÁ DISTRIB. DE EQUIP LTDA. 2. BETANIAMED COMERCIAL EIRELI - EPP 3. DU BOM DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALAR 4. CIRUMED COMÉRCIO LTDA. 5. ÁGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS 6. IMPÉRIO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI 7. ATLÂNTICO BC PRODUTOS PARA SAÚDE - EIRELI 8. CG HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALAR 9. L A DALLA PORTA JÚNIOR 10. CIRÚRGICA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES 11. ADUNA COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTO 12. JAVA MED MATERIAIS HOSPITALARES LTDA. 13. NF FARMACÊUTICA E LOGÍSTICA LTDA.
VALOR	**:**	R$ 10.372.473,35
RELATOR	**:**	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PROCEDIMENTOS, LUVAS, ATADURAS, ALGODÕES E OUTROS. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. FORMALIZAÇÃO. ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. REGULARIDADE.

É declarada a regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços, em razão do atendimento às disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 24ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 23 a 26 de setembro de 2024, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 85/2023, consoante dispõe o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o

art. 121, I, a, do RITC/MS; pela **regularidade** da formalização da Ata de Registro de Preços n. 4/2024, consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, I, a, do RITC/MS; e pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

Campo Grande, 26 de setembro de 2024.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 85/2023, por meio do sistema de registro de preços, que deu origem à Ata de Registro de Preços n. 4/2024, celebrada entre o Município de Corumbá, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, e as compromitentes fornecedoras: Cirúrgica Paraná Distrib. de Equip. Ltda; Betaniamed Comercial Eireli - EPP; Du Bom Distribuição de Produtos Médico-Hospitalar; Cirumed Comércio Ltda; Águia Distribuidora de Medicamentos e Suprimentos; Império Comércio de Produtos Hospitalares Eireli; Atlântico BC Produtos Para Saúde - Eireli; CG Hospitalar Distribuidora de Produtos Hospitalar; L A Dalla Porta Júnior; Cirúrgica Premium Distribuidora de Produtos Hospit; Aduna Comércio, Importação e Exportação de Produto; Java Med Materiais Hospitalares Ltda e NF Farmacêutica e Logística Ltda.

O objeto da licitação é o registro de preços para eventual aquisição de materiais para procedimentos (luva, atadura, algodão e outros) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Os valores unitários constam da ata de registro de preços.

Analisam-se, neste momento, o procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços, nos termos do art. 121, I, a, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Após o exame dos documentos, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), por meio da Análise ANA-DFS-8938/2024, manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório e da ata de registro de preços.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer PAR-3ªPRC-7841/2024, opinou pela regularidade dos atos.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Extrai-se dos autos que não houve qualquer irregularidade que pudesse macular os atos, uma vez que foram atendidas as exigências contidas nas Leis n. 10.520/2002 e n. 8.666/93, vigentes à época, bem como no Decreto Municipal n. 2.298/2020 (peça 56) que regulamenta o sistema de registro de preços no Município de Corumbá, razão pela qual o procedimento licitatório e a formalização da ata merecem a chancela deste Colendo Tribunal.

A Ata de Registro de Preços n. 4/2024, cujo objeto é a eventual aquisição de materiais para procedimentos, contém as condições legais para a execução, com a

respectiva descrição da obrigação, responsabilidades e especificidades em relação à aquisição dos produtos, o cancelamento, o preço e a vigência de 12 (doze) meses, contados da data da publicação de seu extrato (21/3/2024).

Por fim, a documentação foi encaminhada tempestivamente e em conformidade com a Resolução TCE/MS n. 88/2018.

DISPOSITIVO

Assim, acolho o entendimento da equipe técnica da DFS e o parecer ministerial e **VOTO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 85/2023, consoante dispõe o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, I, a, do RITC/MS;

2. pela **regularidade** da formalização da Ata de Registro de Preços n. 4/2024, consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, I, a, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do relator, pela regularidade do procedimento licitatório e pela regularidade da formalização da ata de registro de preços.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel e o Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador Substituto do Ministério Público de Contas Joder Bessa e Silva.

Campo Grande, 26 de setembro de 2024.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

DAA / MRMAM